

552
2

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 65674 **Data do Pedido:** 06/03/2020
Nome: DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ(CPF): 23761811/0001-00 **Tipo de Pessoa:** J
Endereço:
Número da Casa:
Bairro:
Cidade: Marmeleiro
CEP: 85615-000
Estado: Paraná
Assunto: APRESENTA RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA PROPOSTA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020
Prazo de Entrega:
Nome do Requerente: MATHEUS LAMAS MARSÍ

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 65674 **Data do Pedido:** 06/03/2020
Nome: DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ(CPF): 23761811/0001-00 **Tipo de Pessoa:** J
Endereço:
Número da Casa:
Bairro:
Cidade: Marmeleiro
CEP: 85615-000
Estado: Paraná
Assunto: APRESENTA RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA PROPOSTA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020
Prazo de Entrega:
Nome do Requerente: MATHEUS LAMAS MARSÍ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DAVERSON COLLE DA SILVA, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

A licitante, DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.761.811/0001-00, sede em Chapecó/SC, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com amparo da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, propor o presente:

OFERECER RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE, NO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - PMM (MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO – TIPO MENOR PREÇO).

O requerente tomou conhecimento do Processo Licitatório supracitado, o qual convocava todos os interessados a participarem, no dia 03 de Fevereiro de 2020, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até as 11h, no setor de Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR, dando-se a abertura do processo as 14h, em ato público, no sala da Divisão de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, localizada na Avenida Macali, nº 255, Marmeleiro/PR.

No caso em tela, o processo licitatório visa escolher a melhor proposta, a fim de atender o seguinte OBJETO:

“2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresas para elaboração de projetos complementares da Praça da Independência, Centro de Múltiplo Uso, Escola Perseverança, Unidade Básica de Saúde e Ginásio Volnei Pires.

2.1.1. As especificações e as condições para a contratação, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos, em especial o ANEXO II – Projeto Básico/Termo de Referência.”

Neste passo, acudindo ao chamamento desta autarquia, o licitante, ora Requerente, protocolou presencialmente toda sua documentação e proposta, com a mais estrita observância as exigências legais do edital.

Entretanto, na data da sessão de abertura de envelopes das propostas, no dia 02/03/2020, a comissão de licitação inabilitou a proposta da requerente por supostamente não ter atendido o item 12.2 do edital, não apresentando o prazo de validade da proposta corretamente. logo após encerrou a sessão. Ficando assim estabelecido, de acordo com a cláusula décima do presente de edital e da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 o período recursal.

Incialmente, para esclarecimentos, junto com o objeto da licitação acima citado, observemos abaixo o item 12.2 do edital, o item 5.10 do Anexo I – Termo de Referência e o Anexo XII - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS:

"EDITAL - 12.2. A CONTRATADA tem **15 (quinze) dias corridos para entregar a primeira versão do projeto.** Sendo apresentados apontamentos de projeto ou outras documentações em desacordo com o Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar as correções solicitadas e entrega da versão final em arquivo digital."

"TERMO DE REFERÊNCIA - 5.10. Prazos

a) A partir da data da solicitação formal (ofício em via física ou correio eletrônico) a CONTRATADA tem o **prazo de 5 dias corridos para efetuar a visita ao local da obra,** identificando todas as informações necessárias para a correta realização do projeto solicitado. Em caso de edificação existente, vistoriar todas as dependências.

b) A partir da data da visita a CONTRATADA tem **15 dias corridos para entregar a primeira versão do projeto.** Sendo apresentados apontamento de projeto ou outras documentações em desacordo com este termo de referência a CONTRATADA tem **5 dias corridos para apresentar as correções solicitadas e entrega da versão final em arquivo digital.**

c) Projetos que necessitem de aprovação em órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos **terão o mesmo prazo definido no item b) para apresentação da versão final do projeto** em via digital para o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro e nesta data apresentar o protocolo de apresentação do projeto no órgão competente. Assim que o órgão responsável emitir parecer de análise do projeto, caso sejam necessárias alterações, a CONTRATADA deve efetuar as correções e **protocolar nova versão do projeto no órgão competente em até 5 dias corridos.** A CONTRATANTE deve ser mantida atualizada sobre as datas de protocolos e tramitações em órgãos externos.

d) A versão impressa deve ser entregue em **até 5 dias corridos a contar da data da aprovação final.**

e) Verificado a qualquer tempo alguma incompatibilidade do projeto com normas e/ou legislação vigente, a CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias sem ônus para a CONTRATANTE."



ANEXO XII

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(Identificação da Proponente - Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ)

(Local e data)

Referente: Edital de Tomada de Preços nº ____/____

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução do seguinte serviço:

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$...... (.....), sendo R\$......(.....).

O prazo de execução do objeto da licitação é de (.....) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço pelo Contratante.

O prazo de validade da proposta de preços é de.....(.....) dias (no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

(nome, RG e assinatura do representante legal)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, e-mail, com nome e assinatura do representante legal).

Desta feita, observando em sequência os elementos acima citados, temos que, o objeto do edital cita todos os possíveis lotes para participação do certame e o Termo de Referência, o item 12.2 do edital cita apenas o prazo de entrega para primeira versão do projeto, o item 5.10 do Termo de Referência cita todo o cronograma de prazos e entregas dos projetos e o Anexo XII solicita que seja disposto na Carta Proposta o prazo de execução do objeto da licitação (considerando o mesmo prazo para todos os lotes, caso a licitante participe de mais de um lote, sem realizar somatório de prazo por lote participado).

Neste sentido, a comissão do certame labora em erro inabilitando a licitante, pois resta claro que o item 12.2 do edital é apenas uma parte do cronograma total do certame, citado em sua totalidade no item 5.10 do Termo de Referência (parte integrante do edital).

Desta feita, de acordo com o solicitado no Anexo XII – Carta Proposta (“O prazo de execução do objeto da licitação é de...”), a licitante declarou o prazo total para execução dos serviços (considerando o mesmo prazo para todos os lotes, caso a licitante participe de mais de um lote, sem realizar somatório de prazo por lote participado).

Ressaltamos também que, resta claro que o prazo da letra “c” do item 5.10 do Termo de Referência deve ser somado ao prazo total do cronograma, pois como solicitado na letra “b” do mesmo item, a contratada deverá entregar a primeira versão do projeto em 15 dias, tendo mais 5 para eventuais correções. E apenas após isso, os projetos que necessitarem deverão ser enviados para análises dos órgãos competentes, recebendo o mesmo prazo da letra “b”.

Caso contrato, o edital estaria em contradição, pois seria impossível entregar a primeira versão do projeto a Prefeitura Municipal e ao mesmo tempo enviá-lo para análise dos órgãos competentes, sem a prévia verificação do setor técnico da Prefeitura.

Com efeito, resta incontestável, que a licitante atende perfeitamente aos pressupostos do direito líquido e certo do edital.

Neste sentido, se a nobre Comissão entender que houve algum vício interpretativo deste edital, deve-se prevalecer o entendimento jurisprudencial e doutrinário, de que em casos de vício no certame deve ser adotada a interpretação mais benéfica ao licitante, conforme abaixo exposto:

Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA. ATRASO NA ENTREGA DE CURRÍCULUM LATTES. FASE CLASSIFICATÓRIA. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. AMBIGUIDADE DO EDITAL CONFIGURADA. **INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO**. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0330899-36.2013.8.05.0001, Relator(a): Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 14/06/2016).

Ainda:

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RORAIMA - PROVA DE TÍTULOS - EXERCÍCIO, POR NO MÍNIMO UM ANO, DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA VOLUNTÁRIA - EXIGÊNCIA DA BANCA, REVELADA SOMENTE NA FASE DE RECURSO, QUE O CERTIFICADO INDICASSE QUE A ATIVIDADE FOI DESENVOLVIDA POR TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS - **AMBIGUIDADE DO EDITAL - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**. (TJ-RR - Recurso Administrativo RA 0000150000511 (TJ-RR), Data de publicação: 06/02/2015)

Ainda:

Ementa: CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO PARA DAR SEQUÊNCIA AO TESTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-ES – Apelação cível – Processo APL 0050919-68.2013.8.08.0024, Data de publicação: 13/02/2019)

Ora, face as considerações aduzidas, esta licitante cordialmente requer que seja sanado o equívoco registrado em ata, para o justo, não apenas levando em conta a busca da melhor proposta, e sim pelos princípios da legalidade e legitimidade da administração em relação ao certame.

Destarte, é notório que a inabilitação da licitante, fere os princípios norteadores da Licitação, bem como:

Princípio da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a **assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.**

Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar **tratamento igual a todos os interessados na licitação.** É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. **Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório,** mesmo que em benefício da própria Administração

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípios da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio **assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.** (grifo nosso)

Ainda neste tema, é de suma importância ressaltar a responsabilidade civil desta Administração, no caso em tela:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito**

de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifo nosso)

Além do mais, os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, fundamentada na **teoria do risco administrativo**, compreendem o **eventus damni** e a **causalidade material** entre este e o comportamento positivo (ação) ou negativo (**omissão**) do agente público, sem que seja necessário apurar a culpa no comportamento administrativo.

Neste esteio, nos ensina a lição de Alexandre de Moraes¹:

"A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público baseia-se no risco administrativo, sendo objetiva. Essa responsabilidade objetiva exige a ocorrência dos seguintes requisitos: **ocorrência do dano; ação ou omissão administrativa**; existência de nexos causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa e ausência de causa excludente da responsabilidade estatal."

Assim, caso a presente representante de administração pública, seja conivente com o seguimento do presente Edital, sem a devida habilitação da licitante, responderá por seus atos, aos danos causados.

Desta forma, ante o exposto, não cabe outra opção ao Requerente, senão apresentar **OFERECER RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE**, a fim de solicitar uma revisão e assim **habilitar a mesma no certame**, como vistas únicas ao sucesso da licitação, sem prejudicar e reduzir a competição no certame.

Ante o exposto, requer-se que seja julgado e provido o presente recurso, com efeito para que, seja **DECLARADA A LICITANTE DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA - ME**, diante da legalidade de sua proposta, que não fere os princípios que norteiam a Administração Pública, como também a prática da atividade solicitada no objeto deste edital e na Lei 8.666/93.

Não obstante, sob pena de ingresso imediato de mandado de segurança, caso não reconhecido o presente recurso, esta requerente também solicita que a mesma seja **DECLARADA VENCEDORA DE TODOS OS LOTES DO CERTAME**.

¹ Moraes, Alexandre de Direito constitucional – 30ª ed. - São Paulo: Atlas, 2014, p. 418;

Por mero amor a justiça, em hipótese da comissão não entender pela habilitação da proposta da licitante, requer-se desde já a anulação do Processo de Licitação para sanar quaisquer vícios do certame e não causar prejuízo aos interessados.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 06 de Março de 2020.

Matheus Lamas Marsico

DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ 23.761.811/0001-00
MATHEUS LAMAS MARSICO
Representante Legal e Técnico - Engenheiro Civil
CPF - 009.748.070-36

Thais Lamas Marsico A. Rodrigues

Thais Lamas Marsico A. Rodrigues
OAB/SC 42.748

ROMANO & MARSICO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
THAIS LAMAS MARSICO ÁVILA RODRIGUES
OAB/SC - 42.748
Representante Jurídica

23.761.811/0001-00

DAL FORNO & MARTINS
ENGENHARIA LTDA.-ME

AV. NEREU RAMOS, Nº. 75-D/ED.CPC-SALA 903-A
CENTRO-CEP 89.801-023

CHAPECÓ - SC